



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**PROJETO DE LEI Nº 069/2017.**

Data: 07 de dezembro de 2017.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Campo Largo - FUMDIPIR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR, o qual será administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Étnico Raciais - COMPER, o qual será constituído de:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município de Campo Largo;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme convênios entre outros Entes Estadual, Federal e Internacional;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Projeto de Lei 69/2017 – Página 1

**VI** - outros recursos que forem destinados de Secretarias Estaduais e Ministeriais.

**Art. 2º** O COMPER realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMDIPIR.

**Art. 3º** As verbas do FUMDIPIR serão utilizadas conforme Planejamento de Gastos, aprovado pelo Plenário do COMPER, mediante deliberação de 1/3 (um terço) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 08 (oito) Conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

**Parágrafo único:** A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUMDIPIR, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica.

**Art. 4º** O COMPER poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial com certificação do COMPER, que serão aprovados mediante deliberação de 1/3 (um terço) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 08(oito) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

**§ 1º** As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**§ 2º** As entidades que compõe o COMPER que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMDIPIR serão



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

**Art. 5º** Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

**Art. 6º** Os recursos do FUMDIPIR não serão utilizados:

I - para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III - para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público;

IV - para viagens que tenham como objetivo principal, a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim.

**Art. 7º** Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**Art. 8º** O COMPER apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMDiPIR, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos.

**Art. 9º** A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas, serão estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado pelo COMPER, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de dezembro de 2017.

  
Marcelo Puppi  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Ofício nº 089/17-C

Campo Largo, 07 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar à apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei 69/2017 que trata da criação do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Campo Largo, que tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros a ser utilizado no atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais no âmbito do Município de Campo Largo.

Este Fundo é de extrema importância para proporcionar e viabilizar as atividades criadas e ou incentivadas através de diretrizes estipuladas pelo Conselho Municipal de Política Étnico Racial de Campo Largo, e que proporcionará um implemento significativo, com recebimento de recursos governamentais e extra governamentais, como forma de desenvolver políticas públicas, permitindo o combate a desigualdade étnicos raciais.

Projeto de Lei 69/2017 – Página 5



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Na certeza de podermos contar com o apoio desta Casa, na aprovação deste projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**BENTO VIDAL**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta